



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo em que a Escola Judicial do Tribunal de Justiça - EJUD, por meio do Ofício n. 67/2024, ID [1420023](#), solicita autorização para pagamento ao docente externo, Dr. **Ricardo Peres da Costa**, que irá prestar serviços de assessoria e consultoria à EJUD, nas questões técnico-pedagógicas inerentes a atividades e competências desenvolvidas por essa escola para o ano de 2024.

Após a devida instrução dos autos, consta nota de dotação orçamentária, ID [1494746](#), bem como parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, ID [1497036](#), por meio do qual opina favoravelmente ao presente pleito tendo em vista que se encontra justificada a escolha para a prestação dos serviços em razão da singularidade do objeto a ser contratado e da notória especialização do docente, preenchendo, *in totum* os requisitos da inexigibilidade de licitação, notadamente os pressupostos constantes no art. 74, III e art. 6º, XVIII, da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como a Lei Federal n. 14.133/21, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, acolho integralmente o retromencionado parecer, por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **deferir** a inexigibilidade de licitação no presente caso, com base no art. 74, III e art. 6º, XVIII, da Lei n.º 14.133/21, autorizando, assim, o pagamento a Dr. Ricardo Peres da Costa, no valor de R\$ 163.675,16 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), pelos serviços de assessoria e consultoria à Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas, com observância das cautelas de praxe, excepcionalmente do art. 76, da Lei de Licitações.

À **Secretaria de Expediente**, para elaboração de Portaria.

Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para as devidas providências..

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 15/04/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1527886** e o código CRC **3222B97A**.

Criado por [maria.teles](#), versão 3 por [maria.teles](#) em 12/04/2024 17:30:29.